

EMENDA N° - PLEN
(MPV 936 e ao PLV nº 15, de 2020)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 2º

II - terá direito ao recolhimento para o Regime Geral de Previdência, feito pelo empregador, no mesmo valor recolhido no mês que antecedeu a suspensão do contrato; mantendo-se, pois, no período de suspensão a contagem de tempo de contribuição que, de forma alguma, será considerado tempo fictício nos termos do § 14 do art. 201 da Constituição Federal.

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a que o trabalhador, durante o regime de suspensão temporária do contrato de trabalho, não seja prejudicado com a redução ou a falta de pagamento da contribuição previdenciária, bem como não se enquadrando esse período como tempo fictício nos termos constitucionais.

Cabe lembrar que o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dispõe sobre medidas para preservar o emprego e a renda durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Destarte, é absurdo tanto o trabalhador ter de arcar com a renda que deixa de ter para contribuir como segurado facultativo quanto haver a suspensão da contagem do tempo de contribuição previdenciária por motivo alheio a vontade de todos.

SF/2091029557-70

Portanto, contamos com as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores no acatamento desta relevante correção ao texto do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20910.29557-70